

## RESOLUÇÃO Nº 29/GAB/SEDUC/2020

*Institui e fixa as normas e estabelece orientações sobre processo de matrícula digital para crianças e estudantes dos Centros de Educação Infantil e das Unidades Escolares de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Nioaque/MS, a partir do ano de 2021 e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. E com a finalidade de democratizar, dinamizar e facilitar a matrícula dos novos estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal, sediadas no município de Nioaque/MS, e considerando a legislação vigente.

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DO SISTEMA DE MATRÍCULA DIGITAL

Art.- 1º Instituir, para o ano letivo de 2021, o Sistema de Pré-Matrícula Digital na Rede Municipal de Ensino do Município de Nioaque/MS.

### CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art.- 2º A Pré-matrícula para o ano letivo de 2021, para crianças e estudantes Novos das Unidades Escolares será implantada através da Plataforma Digital disponível no site da Prefeitura Municipal de Nioaque-MS.

Art.- 3º É de responsabilidade das Unidades Escolares a implantação imediata de todas as vagas que surgirem, inclusive de transferências, desistências, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações.

Parágrafo Único. Compete ao Departamento Vida Escolar verificar e acompanhar o estabelecido no caput deste artigo, registrar as irregularidades, tomar as providências necessárias.



## CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art.- 4º Os interessados poderão efetuar as inscrições no site <http://www.nioaque.ms.gov.br/> da Prefeitura Municipal de Nioaque.

§ 1º. É de responsabilidade do responsável legal todos os dados informados na ficha de inscrição da pré- matrícula.

§ 2º. Caso o responsável legal não tenha acesso à Plataforma da Pré-Matrícula Digital, deverá procurar a Unidade Escolar de seu interesse para efetuar a pré-matrícula.

## CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. - 5º. Não será garantida a vaga para o interessado cujas informações não correspondam à documentação apresentada no ato da matrícula.

Art. - 6º. O prazo para a efetivação da matrícula estará afixado nos murais das Unidades Escolares e no site <http://www.nioaque.ms.gov.br/> da Prefeitura Municipal de Nioaque mencionados no Art. 4º desta Resolução.

Art. - 7º. São exigências para ingresso na Rede Municipal de Ensino:

### I - no Centro de Educação Infantil/Creche:

- a) Sala de Berçário I - crianças a partir de **04 (quatro)** meses até 11 (onze) meses.
- b) Sala de Berçário II - crianças com idade de **01 (um)** ano completo ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.
- c) Materna I I - crianças com idade de **02 (dois)** anos completos ou a completar até 31 de março no ano em que ocorrer a matrícula.
- d) Maternal II - crianças com idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula.

### II - no Centro de Educação Infantil/Pré-Escola:

- a) Pré I - crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula.
- b) : Pré II - crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

### III - nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental:

- a) 1º ano do Ensino Fundamental - estudante com idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. - 8º. No ato da efetivação da matrícula são exigidos, ainda, os seguintes documentos para **alunos novos**:

- a) cópia certidão de nascimento, acompanhada do original para conferência;
- b) cópia da carteira de vacinação;
- c) cópia de comprovante de residência;
- d) cópia do termo de guarda ou adoção do menor juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituído;
- e) Cartão de Identificação Social do Responsável (NIS);
- f) Cartão do SUS;
- g) CPF do Estudante;
- h) CPF e RG do responsável.
- i) estudante de nacionalidade estrangeira a cópia do Visto expedido pelo Consulado ou Embaixada do Brasil no exterior, e ao estrangeiro com Visto Permanente apresentar Carteira Permanente e/ou de refugiado.

Art. - 9º. O não comparecimento do responsável legal nos prazos determinados no artigo 6º desta Resolução para a efetivação da matrícula implicará a perda da vaga.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. - 10. Compete ao Departamento de Vida Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de Nioaque/MS normatizar os procedimentos relativos ao processo de matrículas, conforme disposto nesta Resolução.

Art. - 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Nioaque/MS.

Art. - 12. A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais da Rede Municipal de Ensino, sediadas no município de Nioaque/MS.

Art. - 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE E CUMPRE-SE**

Nioaque- MS, 16 de Dezembro de 2020.



Emerson Augusto Nahabedian Ramos

Emerson Augusto Nahabedian Ramos  
Secretario Municipal  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 135/2020/GAB/PREF